



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Processo SIMA nº 3.539/2019

Preâmbulo: Chamamento público visando a celebração de convênio (parceria) para divulgação de ações ambientais nos Parques Urbanos.

**CHAMAMENTO PÚBLICO DO GABINETE SECRETÁRIO Nº 01/2019/GS,
de 06 de maio de 2019.**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, COMUNICA a todos, no uso de suas atribuições legais, que torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar o chamamento visando à celebração de convênio que terá por objeto a divulgação de ações ambientais nos Parques Urbanos, consoante proposta apresentada pela empresa Viacom Networks Brasil Programação Televisiva e Publicidade Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.534.341/0001-35, nos termos da legislação vigente.

As especificações das atividades objeto do convênio, que consistem na produção de 03 (três) filmes publicitários e na veiculação dos filmes em canal televisivo, poderão ser consultadas no Plano de Trabalho, localizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente: <http://www.ambiente.sp.gov.br/editais/category/instituicao/secretaria-do-meio-ambiente/>

Toda a infraestrutura e mão de obra necessária ao planejamento, implementação e execução das atividades, ficará a cargo da conveniada, sem qualquer custo adicional ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Como contrapartida a conveniada: i) poderá realizar a exposição visual da sua marca e da marca de seus colaboradores nos filmes produzidos, mediante prévia aprovação da SIMA; ii) será autorizada a realizar 02 (dois) eventos, no local denominado Ilha Musical, no interior do Parque Villa Lobos, com entrada franca para o público frequentador e de acordo com o calendário de atividades do Parque; iii) poderá capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo livremente divulga-las nos seus canais de comunicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Neste sentido, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente/Gabinete do Secretário ABRE o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Chamamento Público para a apresentação de demais manifestações de interesse, que deverão ser entregues na Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, situada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº345 – Prédio 1 – 4º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05459-010.

A manifestação de interesse deverá ser apresentada na seguinte forma: envelopes lacrados, distribuídos em 2 (dois) envelopes distintos, identificados como Envelope 1 – “Manifestação de Interesse” e Envelope 2 – “Documentação de Habilitação”:

ENVELOPE LACRADO Nº 1

- Endereçado à equipe do Chamamento Público – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 4º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05459-010, indicando externamente, além da razão social da empresa, a referência **“Chamamento Público nº01/2019/GS – Manifestação de Interesse”**:

ENVELOPE Nº 1 (Razão social da proponente) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 – Gabinete do Secretário/SIMA Divulgação de ações ambientais nos Parques Urbanos MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
--

A manifestação de interesse consiste na declaração expressa, subscrita pelo representante legal da proponente/interessada e em papel timbrado, de que aceita as condições descritas na minuta do Termo de Convênio e do respectivo Plano de Trabalho deste Chamamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ENVELOPE LACRADO Nº 2

- Endereçado à equipe do Chamamento Público – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 4º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05459-010, indicando externamente, além da razão social da empresa, a referência **“Chamamento Público nº 01/2019/GS – Documentação de Habilitação”**, contendo os seguintes documentos:

ENVELOPE Nº 2 (Razão social da proponente) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 – Gabinete do Secretário/SIMA Divulgação de ações ambientais nos Parques Urbanos DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
--

- Registro empresarial na junta comercial, no caso de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da proponente;
- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da proponente;
- Certidão de regularidade perante o FGTS;
- Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Comprovação de inexistência de sanções administrativas no âmbito da Administração Estadual;
- Comprovação de inexistência de pendências no CADIN-Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

A ausência de qualquer dos documentos acima e não sendo possível sua obtenção pelos meios eletrônicos disponíveis (via internet), acarretará a desclassificação da manifestação de interesse.

O recebimento dos envelopes de manifestação de interesse e de documentação de habilitação, bem como, a abertura das manifestações dar-se-ão no dia 14/05/2019 às 09h00, em sessão pública a ser realizada na sede da Secretaria do Meio Ambiente, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, prédio 1, 4º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP.

Não havendo manifestação de outros interessados no objeto do convênio, a empresa Viacom Networks Brasil Programação Televisiva e Publicidade Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.534.341/0001-35, será convocada para assinatura do instrumento de convênio.

Havendo outros interessados no objeto do convênio e desde que a manifestação de interesse preencha os requisitos de apresentação, durante a mesma sessão pública será realizado o sorteio da manifestação de interesse vencedora.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (11) 3133-3133-3991 ou por e-mail através do endereço eletrônico: sma.administracao@sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Minuta de Convênio

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E A XXXXXX, OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DOS PARQUES URBANOS (PROCESSO SIMA Nº 3.539/2019).

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO de INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, MARCOS RODRIGUES PENIDO, portador da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.798-02, doravante denominada simplesmente **SIMA** e a (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, com sede na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio (nome do representante), portadora da cédula de identidade RG nº xxxxx e inscrita no CPF/MF xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Estadual nº 59.215/2013 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a divulgação dos Parques Urbanos, bem como das ações ambientais realizadas nessas unidades, na forma prevista no Plano de Trabalho (Anexo I), que constitui parte integrante deste ajuste.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho consiste em:

- a) Produção de 03 (três) filmes publicitários de 30” (trinta segundos) cada, contendo imagens e informações sobre os Parques Urbanos, bem como das ações ambientais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

realizadas nessas unidades;

- b) Veiculação dos filmes em canal televisivo, no mínimo 04 (cinco) vezes ao dia, num total de 612 (seiscentos e doze) spots durante a vigência do convênio.

Parágrafo Segundo – Como contrapartida, a **CONVENIADA:**

- a) Poderá realizar a exposição visual da sua marca e da marca de seus colaboradores nos filmes produzidos, mediante prévia aprovação da **SIMA**;
- b) Será autorizada a realizar 02 (dois) eventos, com entrada franca, na Ilha Musical situada no interior do Parque Villa Lobos, de acordo com o calendário de atividades do Parque, e poderá capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo livremente divulgá-las nos seus canais de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DOS SIGNATÁRIOS

I. Compete à **CONVENIADA:**

- a) Executar o objeto deste CONVÊNIO, sem a exigência de qualquer contrapartida econômica dos usuários dos Parques Urbanos, observando-se estritamente o Plano de Trabalho (Anexo I) e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b) Observar todas as orientações emanadas pela **SIMA** no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias á correta execução deste CONVÊNIO;
- c) Indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, representante para acompanhamento do presente CONVÊNIO;
- d) Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à realização das ações previstas no Plano de Trabalho deste CONVÊNIO;
- e) Assumir integral responsabilidade pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- f) Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou seus prepostos, direta ou indiretamente, ocorridos durante a vigência deste CONVÊNIO, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- g) Garantir à **SIMA** acesso as informações e documentos, visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente CONVÊNIO, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;
- h) Dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente CONVÊNIO das obrigações ora assumidas.
- i) Observar, durante todo o período de ocupação das áreas, todas as normas de conduta definidas pela Administração do Parque Villa Lobos, pela legislação incidente sobre o imóvel, bem como as impostas pelo acordo celebrado na Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital (limite de público, emissão de ruído e impermeabilização do solo), de forma a garantir a integridade das suas instalações e a convivência harmônica com os seus usuários, funcionários e prestadores de serviço.

II. Compete à SIMA:

- a) Indicar representante que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste CONVÊNIO;
- b) Fornecer à **CONVENIADA** todas as informações e elementos necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Garantir livre acesso aos Parques Urbanos, observadas as condições estabelecidas no presente CONVÊNIO, de forma a facilitar todas as atividades inerentes à sua execução;
- d) Autorizar o uso da área denominada Ilha Musical, situada no interior do Parque Villa Lobos, para que a **CONVENIADA** realize 02 (dois) eventos, com entrada franca para o público frequentador e de acordo com o calendário de atividades do Parque.
- e) Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas e condições do presente CONVÊNIO, bem como de todas as normas e legislações pertinentes às atividades a serem desenvolvidas, visando seu fiel cumprimento;
- f) Aprovar os materiais de divulgação do CONVÊNIO, inclusive os de exposição visual de sua marca da **CONVENIADA** e de seus colaboradores;
- g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste CONVÊNIO, mediante proposta da **CONVENIADA** fundamentada em razões concretas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

que a justifique.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por 08 (oito) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, para assegurar o integral cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente CONVÊNIO não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único – Caberá a **CONVENIADA** a responsabilidade pela disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários à realização das ações do Plano de Trabalho do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA NO VILLA-LOBOS

Fica autorizado o uso de área denominada Ilha Musical, devidamente identificada no Mapa do Parque Villa Lobos (Anexo I do Plano de Trabalho), a título gratuito e precário, para realização de 02 (dois) eventos pela **CONVENIADA** em conformidade com o calendário de atividades do Parque.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIADA** deverá utilizar a área em estrita observância às normas de uso do Parque Villa-Lobos, sob pena de rescisão do CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo – O uso da área referida no caput não importará em cobrança de ingressos ou outros ônus aos usuários do Parque Villa-Lobos, podendo a **CONVENIADA** exigir apenas o prévio cadastramento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a **CONVENIADA** e terceiros, ou a assunção de qualquer compromisso, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SIMA**, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de encargos de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste CONVÊNIO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

Parágrafo Segundo – A **CONVENIADA** é responsável por danos causados à **SIMA** e aos terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da **SIMA** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, podendo, a qualquer tempo, requisitar informações.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

O presente CONVÊNIO deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – A execução do objeto observará o Plano de Trabalho, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso à alteração do seu objeto.

Parágrafo Segundo – É vedada a cessão total ou parcial do presente CONVÊNIO sem a autorização da **SIMA** e sem que a cessionária cumpra os requisitos de qualificação e de celebração previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Qualquer ação promocional relacionada ao presente CONVÊNIO deverá destacar a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

participação da **SIMA**, devendo ser submetida à análise prévia do órgão, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A **CONVENIADA** poderá realizar a exposição visual da sua marca e da marca de seus colaboradores nos filmes produzidos, mediante prévia aprovação da **SIMA**, bem como capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo livremente divulgá-las nos seus canais de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pela **SIMA**, se:

- a) Não forem apresentados os documentos aqui exigidos nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal aceitação pela **SIMA**;
- b) A **CONVENIADA** deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste CONVÊNIO;
- c) A **CONVENIADA** suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à **SIMA**;
- d) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão.

II – por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste CONVÊNIO operará seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, salvo quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de Maio de 2019.

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SMA

CONVENIADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a parceria com a iniciativa privada para divulgação dos Parques Urbanos, bem como das ações ambientais realizadas nessas unidades.

2. JUSTIFICATIVA

Os Parques Urbanos constituem significativa parcela do patrimônio socioambiental do Estado, uma vez que oferecem opção de lazer à sociedade, com atividades de esporte e cultura aliadas à gestão ambiental, visando a conservação da biodiversidade e a preservação dos recursos naturais.

Divulgar a importância dessas áreas, seja pelo lazer que oferecem ou pelo serviço ecossistêmico que prestam ao planeta, é fundamental para o sucesso das ações desenvolvidas no âmbito da Pasta.

3. FINALIDADES

3.1 OBJETIVO GERAL

O convênio tem por objetivo mostrar para a sociedade que o Estado conta com áreas que proporcionam lazer, cultura, educação e preservação ambiental, chamando a atenção para a responsabilidade de cada um na garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado para a presente e futuras gerações.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Divulgar as ações realizadas nos Parques Urbanos, por meio de veiculação de filmes publicitários em canal televisivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

4. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. LOCAL DE EXECUÇÃO

Parque Villa-Lobos (Ilha Musical), sito à Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº 1.025 – Alto de Pinheiros – CEP 05461-010, São Paulo/SP, conforme mapa de localização que consta no Anexo I deste Plano de Trabalho.

Para a divulgação dos filmes publicitários, não haverá delimitação física de local de execução, uma vez que tais filmes serão veiculados em canal televisivo.

4.2. METAS

Produzir 03 (três) filmes publicitários de 30" (trinta segundos) cada, contendo imagens e informações sobre os Parques Urbanos, bem como das ações ambientais realizadas nessas unidades.

Veicular os filmes em canal televisivo, no mínimo 04 (cinco) vezes ao dia, num total de 612 (seiscentos e doze) spots durante a vigência do convênio.

Atingir a população paulista por meio das ações de comunicação, estimulando o interesse na temática ambiental, em especial sobre as atividades e os serviços ambientais disponíveis nos Parques Urbanos.

4.3. ATIVIDADES

Para a realização das ações do presente convênio, serão observadas as seguintes atividades, em conformidade com o cronograma do Anexo II:

- I) Apresentação pela SIMA do material e requisitos para elaboração dos filmes de divulgação – Prazo: 05 (cinco) dias após a assinatura do convênio;
- II) Apresentação pela conveniada da proposta de produção dos filmes, inclusive exposição visual de sua marca e colaboradores para aprovação da SIMA – Prazo: 10 (dez) dias após o encerramento do prazo do item anterior;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- III) Aprovação da proposta de produção dos filmes, inclusive exposição visual de sua marca e colaboradores – Prazo: 05 (cinco) dias após a aprovação da SIMA;
- IV) Entrega dos filmes produzidos – Prazo: 10 (dez) dias após o encerramento do prazo do item anterior;
- V) Início da veiculação dos filmes no canal televisivo – Prazo: 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo do item anterior;
- VI) Encerramento da veiculação dos filmes – Prazo: 31/12/2018;
- VII) Relatório de execução do objeto – Prazo: 10 (dez) dias após o encerramento do prazo do item anterior.

5. RECURSOS

O convênio não prevê o repasse de recursos financeiros entre os signatários.

Caberá a conveniada a responsabilidade pela disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários à produção e veiculação dos filmes

Como contrapartida, a conveniada:

- a) Poderá realizar a exposição visual da sua marca e da marca de seus colaboradores nos filmes produzidos, mediante prévia aprovação da SIMA;
- b) Será autorizada a realizar 02 (dois) eventos, com entrada franca, na Ilha Musical situada no interior do Parque Villa Lobos, de acordo com as datas previstas nos itens b.1 e b.2 abaixo, e poderá capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo livremente divulgá-las nos seus canais de comunicação, bem como poderá expor nos eventos as suas marcas e as marcas dos seus colaboradores.
 - b.1) O primeiro evento, denominado Dia de Brincar, ocorrerá em 25/05/2018, podendo a conveniada iniciar a montagem do evento no Parque a partir do dia 23/05/2018, e a sua desmontagem até 26/05/2018.
 - b.2) O segundo evento, denominado Evento Nickelodeon, ocorrerá entre os meses de Julho e Agosto, em data a ser definida, podendo a conveniada iniciar a montagem do evento no Parque 02 (dois) dias antes do evento e a sua desmontagem 01 (um) dia após o evento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO CONVÊNIO

Início: a contar do primeiro dia após a assinatura do convênio;

Término: 08 (oito) meses a contar do primeiro dia da assinatura do convênio.

[illegible]

16



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO II - CRONOGRAMA

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	MESES							
		1	2	3	4	5	6	7	8
I) Apresentação pela SMA do material e requisitos para elaboração dos filmes de divulgação.	SIMA								
II) Apresentação pela conveniada da proposta de produção dos filmes, inclusive exposição visual de sua marca e colaboradores para aprovação da SMA.	Conveniada								
III) Aprovação da proposta de produção dos filmes, inclusive exposição visual de sua marca e colaboradores.	SIMA								
IV) Entrega dos filmes produzidos.	Conveniada								
V) Início da veiculação dos filmes no canal.	Conveniada								
VI) Encerramento da veiculação dos filmes.	Conveniada								
VII) Relatório de execução do objeto.	SIMA/Conveniada								